



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2121/2022

Altera a Lei nº 1.117/2018, que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso III do art. 10 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art.10...

III – Gerenciar contratos de prestação de serviços terceirizados necessários às atividades da autarquia."

Art. 2º O inciso III do art. 11 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 11...

III – Gerenciar contratos de prestação de serviços terceirizados às atividades necessários da autarquia, bem como realizar compras, aquisições e licitações, os pagamentos das compras, aquisições, manutenções e licitações quando necessário."

Art. 3º Fica incluído no Capítulo III da Lei Complementar 1.117/2018 o art. 13-B, com a seguinte redação:

"Art. 13-B Compete a Diretoria de Comunicação:

I – Prestar assessoria de imprensa, definir, aprovar e fazer cumprir, em articulação direta com a Diretoria de Comunicação do Município as ações de comunicação e marketing do Instituto;

II – Publicar no site do Município e do IPPLAM as convocações para Audiências e Conferências Públicas, reuniões, bem como os demais documentos que precisarem ser publicizados;

III – Promover por meio de veiculação nas rádios e jornais locais, internet ou outros meios de divulgação as Audiências, Conferência conforme preconiza a legislação vigente;

IV – Cuidar do Sítio eletrônico do IPPLAM, incluindo formatação, manutenção e hospedagem;

V – Produzir e revisar trabalhos de redação de notas, editais, avisos e artigos de interesse do IPPLAM para divulgação;

VI- Fomentar o crescimento/engajamento das redes sociais;

VII – Verificar com as demais Diretorias conteúdos que possam ser de interesse para publicação no site e redes sociais;

VIII – Criação de arte dos conteúdos promovidos pelas Diretorias;

IX – Acompanhar os projetos do instituto promovendo a imediata publicação nos meios de comunicação;

X – Acompanhar eventos de interesse do IPPLAM, redigindo as matérias para divulgação;

XI – Outras atividades correlatas."

Art. 4º Fica incluído no art. 21 da Lei Complementar 1.117/2018 o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º O pessoal técnico ou administrativo, necessário ao funcionamento do IPPLAM poderão ser contratados através de concurso público ou processo seletivo simplificado para atender necessidade temporária e excepcional interesse público, por tempo determinado ou indeterminado conforme a natureza dos serviços a realizar, cabendo regulamentação para estabelecer parâmetros nos casos de contratação por processo seletivo simplificado."

Art. 5º O anexo II da Lei Complementar 1.117/2018 passa a vigorar conforme redação incluída na presente Lei Complementar.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

ANEXO II

Código	Descrição	Nível	Quantidade	Sigla
	DIRETORIA GERAL			
1	Diretor-Presidente	Ensino Superior	1	Subsídio
1.1	Diretor Superintendente do Plano Diretor	Ensino Superior	1	FGSUP/SUP1
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA			
1.1	Gerente Administrativo	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	CHEFIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
1.1.2	Chefe de Serviço Administrativo	Ensino Médio	1	FGCS
	GERÊNCIA FINANCEIRA			
1.2	Gerente Financeiro	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO			
2	Diretor de Comunicação	Ensino Médio	1	DAS2
	DIRETORIA DE PESQUISA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO			

3	Diretor de Pesquisa e Gestão de Informações	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE ANÁLISES DE INFORMAÇÕES			
3.1	Gerente de Análise das Informações	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	COORDENADORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO/SIG			
3.2	Coordenador de Sistema de informações integradas	Ensino Médio	1	FGC
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL			
4	Diretor de Planejamento e Gestão Territorial	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL			
4.1	Gerente de Planejamento Territorial	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	GERÊNCIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL			
4.2	Gerente de Ordenamento Territorial	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA DE			

	PLANOS E PROJETOS TERRITORIAIS			
5	Diretor de Planos e Projetos Territoriais	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE PLANOS INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS			
5.1	Gerente de Planos Institucionais e Convênios	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS E URBANÍSTICOS			
5.2	Gerente de Projetos Especiais e Urbanísticos	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR			
6.1	Diretor de Planejamento Urbano	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.2	Diretor de Ordenamento Urbano	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.3	Diretor de Infraestrutura Urbana	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.4	Diretor de Gestão Territorial	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.5	Diretor de Desenvolvimento Econômico	Ensino Superior	1	FGD/DAS1

6.5	Assessor de Revisão de Plano Diretor	Ensino Superior	2	FGG/GAS1
6.6	Assessor Administrativo	Ensino Médio	2	FGG/GAS3

Referência: Processo nº 01.22.00005186/2022.28

SEI nº 0149363

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2121/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 03/03/2022, às 17:41, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0249069** e o código CRC **32E4ED03**.